## BRB CORRETORA DE SEGUROS S.A.

("Companhia" ou "BRB Seguros")

CNPJ/ME nº 42.735.886/0001-44 - NIRE: 5330000240-65

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

**1. Data, hora e local:** Em 10 de setembro de 2024, às 11 horas, na sede social da BRB Corretora de Seguros S.A ("Companhia"), no SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre III Sala 501, Edifício CNC, CEP: 70.040-250, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal. **2. Convocação:** dispensada a publicação dos editais de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Presenças:** compareceram as acionistas *(i)* Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.278.473/0001-03, representada na forma de seu Estatuto Social vigente, por seus Diretores, Marcus Vinícius de Oliveira e Lucas Moreno Neves ("Wiz Co"); e *(ii)* BRB Administradora de Seguros S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.597.575/0001-83, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Dario Oswaldo Garcia Junior e Cristiane Maria Lima Bukowitz ("BRB Administradora"), detentoras de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Acionistas"). **4. Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa. Secretária:Carla Louzada Marques **5. Ordem do Dia:** apreciar e deliberarem sede de Assembleia Geral Extraordinária, sobre: *(i)* a redução do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da lei das Sociedades por Ações; e *(ii)* a distribuição de dividendos intercalares, referentes ao resultado obtido no primeiro semestre de 2024 e dos meses de julho a agosto/2024, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. **6. Deliberações:** os Acionistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram, em conformidade com a recomendação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia: **6.1. Redução do Capital Social da Companhia:** aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sem cancelamento de ações, a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor de R$ 47.260.542,72 (quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), passando o referido capital social de R$ 872.696.648,32 (oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) para R$ 825.436.105,60 (oitocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), mediante restituição de capital aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia. **6.1.1.** Que Marcus Vinícius de Oliveira e Lucas Moreno Neves, outorgue o artigo 5º da cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 825.436.105,60 (oitocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"*, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I** da presente Ata. **6.1.2.** Em razão da deliberação pela redução do capital social acima, foi aprovada a autorização para que a Diretoria Estatutária da Companhia proceda à publicação desta Ata, na forma prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações e, quando oportuno, à sua apresentação, para registro, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. **6.2. Distribuição de Dividendos Intercalares:** aprovar a distribuição, aos acionistas, de dividendos intercalares, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, referente ao resultado obtido no primeiro semestre de 2024 e dos meses de julho a agosto/2024, correspondente a 80% do lucro líquido, referente aos dividendos obrigatórios, no valor de R$ 61.009.211,20 (sessenta e um milhões, nove mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), apurados após a constituição da reserva legal; **6.2.1.** Em razão da aprovação da distribuição de dividendos intercalares, foi aprovada a autorização para que a Diretoria Estatutária da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima. **7. Encerramento e Assinaturas:** esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo sido lavrada a presente ata no livro próprio, que, após lida e achada conforme por todos, foi declarada que é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas e devidamente aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa (Presidente); e Carla Louzada Marques (Secretária) **Acionistas:** Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A. Por Marcus Vinícius de Oliveira e Lucas Moreno Neves; e BRB Administradora de Corretora de Seguros S.A. por Dario Oswaldo Garcia Júnior e Cristiane Maria Lima Bukowitz). Brasília, DF, 10 de setembro de 2024. **Mesa: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa** – Presidente; **Carla Louzada Marques** – **Secretária. Acionistas Presentes: Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A.** Marcus Vinícius de Oliveira - Diretor-Presidente e Executivo; Lucas Moreno Neves - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.** Cristiane Maria Lima Bukowitz - Diretora-Presidente; Dario Oswaldo Garcia Júnior – Diretor Executivo. **ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB CORRETORA DE SEGUROS S.A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024 ESTATUTO SOCIAL (CONSOLIDADO) BRB CORRETORA DE SEGUROS S.A.** CNPJ/ME nº 42.735.886/0001-44 NIRE 5330000240-65 **CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração da Companhia. Art. 1º. A BRB CORRETORA DE SEGUROS** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem como objeto social: (a) a corretagem de seguros de todos os ramos; (b) a assessoria e consultoria na área de seguros; (c) a intermediação e desenvolvimento de soluções em negócios, sem especificação definida; (d) a organização de campanhas de incentivo e fidelização de clientes; (e) a administração de bens; (f) a assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros e tecnologia da informação; (g) a atuação como correspondente de instituições financeiras; (h) o gerenciamento de bancos de dados de terceiros; (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não; (j) a assessoria, estruturação e implantação de soluções na área de tecnologia da informação; (k) a participação em outra sociedade, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e (l) atividades de teleatendimento. **Art. 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco "C", Centro Empresarial – CNC, Torre C, 4º e 5º andares, Asa Norte em Brasília/DF, CEP 70.040-250. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, mediante resolução do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 825.436.105,60 (oitocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** As ações são indivisíveis perante a Companhia e, em caso de condomínio, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro - A** Companhia não possui ações preferenciais e não poderá emitir partes beneficiárias. **Art. 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo Primeiro -** O aumento do capital social nos limites do capital autorizado será realizado mediantedeliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusivepreço, prazo e forma de sua integralização. **Parágrafo Segundo -** Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. **Parágrafo Terceiro -** Nos limites do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes de Lei e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. **Art. 8º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 75,1% (setenta e cinco vírgula um por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quorum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto, observado o Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 9º.** Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendocomputados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quorum qualificado ou especial por força deLei e observado o Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre: (a) a eleição ou destituição, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, indicando o Presidente e o Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes; (b) o aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, exceto se previamente autorizado por este Estatuto Social; (c) aprovação de planos de opção de compra de ações e outorga de opção de compra de ações da Companhia; (d) abertura de capital e oferta e/ou emissão de valores mobiliários pela Companhia e/ou suas Subsidiárias; (e) a escolha da empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração; (f) qualquer modificação do estatuto social da Companhia; (g) a alteração da estrutura, funções e número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária da Companhia e demais órgãos de governança da Companhia previstos em seu Estatuto Social; (h) o resgate, amortização, desdobramento, agrupamento ou cancelamento de Ações da Companhia; (i) a aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (j) a forma de distribuição dos lucros líquidos do exercício, observadas as disposições deste estatuto; (k) a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia; (k) o pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de um dividendo diverso (menor ou maior)do dividendo mínimo obrigatório fixado no Estatuto Social da Companhia e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso, ou retenção do lucro da Companhia, bem como fixação de prazo de pagamento dos dividendos ou juros sobre capital próprio em prazo superior a 15 (quinze) dias contados de sua aprovação; (l) a alienação ou o cancelamento das Ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria; (m) a negociação, pela Companhia, com as Ações de sua própria emissão, bem como o resgate, amortização, recompra, desdobramento, agrupamento ou reagrupamento de Ações de sua própria emissão; (n) a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (o) a celebração, alteração ou a alienação de ativos representando mais do que 15% (quinze por cento) de todos os ativos da Companhia, em uma única transação ou uma série de transações relacionadas; (p) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como confissão de falência da Companhia, a negociação geral com credores ou a tomada de quaisquer medidas preliminares relacionadas a tais atos; (q) o cancelamento do registro da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); e (r) a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação dentre as empresasindicadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **CAPÍTULO IV – Administração da Companhia Art. 11.** A Administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria, observadas as regras contidas neste Estatuto Social. **Art. 12.** A Companhia orientará seus representantes nas subsidiárias e coligadas, para que votem nasAssembleias Gerais e/ou Reuniões de Sócios e reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria ou outrosórgãos deliberativos, no mesmo sentido das decisões tomadas com base neste Estatuto. **Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia. **Art. 14.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se dará mediante assinaturaem termo lavrado em livro próprio. **Seção I - Conselho de Administração Art. 15.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras de indicação previstas abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A remuneração global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal remuneração. **Parágrafo Segundo -** Os cargos de membro do Conselho de Administração e de diretor estatutário ou de empregado executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Terceiro -** A regra constante no parágrafo acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo Quarto -** A acumulação de cargos não permitirá a acumulação de remuneração. **Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelos menos, uma vez por mês, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, e as votos proferidos através de vídeo ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Segundo -** O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração será enviado aos Conselheiros por carta registrada ou correio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e tal aviso deverá conter o local, data, hora e pauta e todos os documentos de apoio para a respectiva reunião. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente convocadas e instaladas, independente da entrega do aviso de convocação acima mencionado, se todos os Conselheiros comparecerem a tais reuniões. **Parágrafo Quarto -** A presença de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros será exigida para formar quorum e para serem tomadas deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no livro próprio. **Art. 17.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos membrosdo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 18.** Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade emcaso de impasse nas deliberações a serem tomadas pelo referido órgão da administração da Companhia. **Art. 19.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, a função será exercida por outro conselheiro por ele indicado, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, cabendo ao conselheiro substituto, como representante do conselheiro substituído, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Único -** Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada em até 30 (trinta) dias para eleger um substituto para completar o mandato do membro vacante. **Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as disposições de lei e das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas da Companhia, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação da aquisição, oneração ou transferência de Participações Societárias pela Companhia; (b) celebração de contratos de participação em consórcio empresarial, aquisições de participações societárias, joint ventures, constituição de Subsidiárias e celebração, pela Companhia, de acordos de quotistas ou acionistas, acordos de voto ou outros acordos que, de qualquer forma, regulem o exercício do direito de voto, administração ou do exercício do poder de controle ou a transferência de Participações Societárias em Afiliadas; (c) a criação e a extinção de Subsidiárias da Companhia no país ou no exterior; (d) orientação de voto aos representantes da Companhia em Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Sócios de Pessoas em que ela detenha Participação Societária com relação às matérias listadas no Acordo de Acionistas da Companhia; (e) aprovação do modelo de remuneração e de incentivos dos diretores executivos da Companhia; (f) qualquer alteração nas práticas fiscais e contábeis da Companhia, exceto se requerido por Lei; (g) celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo contratos de natureza financeira (inclusive, mas não se limitando, a contratos com instituições financeiras, relacionados a operações de mercado de capitais ou de natureza similar, ou acordos em relação a quaisquer litígios administrativos, judiciais ou arbitrais), que tenham por objeto a assunção de obrigações pecuniárias, a doação de bens ou recursos pela Companhia, ou a renúncia a direitos da Companhia em valor anual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente ou considerando um conjunto de contratos envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte celebrados no mesmo exercício social, desde que não haja previsão no orçamento anual ou no plano de negócios em vigor; (h) aquisição, oneração e/ou transferência de ativos (inclusive imobilizados), bens ou direitos da Companhia, não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios, e que tenham valor individual ou agregado, considerando um conjunto de operações dessa natureza realizadas pela Companhia no mesmoexercício social envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (i) celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos com Partes Relacionadas, não previstos no orçamento anual ou no plano de negócios, e em valor anual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (j) concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, em valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (k) concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias em relação a obrigações de terceiros, que não entre a Companhia e suas Afiliadas; (l) aprovação ou alteração do orçamento anual e/ou do plano de negócios da Companhia; (m) realização de qualquer despesa de investimento de capital pela Companhia em valor superior aoprevisto no orçamento anual da Companhia; (n) celebração, alteração ou rescisão dos instrumentos de compartilhamento de despesas celebrados entre a Companhia e suas Acionistas e/ou Subsidiárias, que não estiverem previstas no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia; (o) constituição ou extinção de comitês temáticos de assessoramento ao Conselho de Administração e determinação de seus regimentos internos ("Comitês Temáticos"), mediante disciplina de sua composição, objeto e tempo de funcionamento, bem como qualquer alteração das regras relativas aos Comitês Temáticos existentes; (p) aprovação e alterações ao Código de Conduta da Companhia; (q) definição da política para a realização de aplicações financeiras da Companhia e/ou suas Subsidiárias,observados eventuais acordos de acionistas celebrados pela Companhia; (r) aprovação e alterações da política para a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, acordos ou outras transações com Partes Relacionadas; (s) definição e alterações do regimento interno e de demais políticas internas da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (t) realização de investimentos fora do ramo de atividade principal de atuação da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (u) qualquer modificação, alteração, renúncia, anuência, aditivo ou o término do Acordo Operacional; (v) indicação, destituição e substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, a qual deverá ser sempre dentre as seguintes empresas: PWC, KPMG e Ernst & Young; (w) aprovação da remuneração dos membros dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, observados eventuais acordos de acionistas celebrados pela Companhia; (x) venda, licenciamento ou cessão da plataforma tecnológica (patente, software ou trade secret do negócio), da base de clientes ou da base de parceiros a terceiros; (y) alteração de marcas da Companhia ou licenciadas à Companhia por terceiros, e autorização dolicenciamento ou concessão de autorização para uso de marca de titularidade da Companhia; (z) aprovação, modificação, rescisão ou alteração dos modelos e/ou valores da comissão de corretagem devida à Companhia, quando envolva obrigações de exclusividade; (aa) a venda, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, dos Produtos, independente da marca utilizada, fora da Rede de Distribuição BRB; (bb) definição das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral, incluindo propostas para destinaçãodos lucros da Companhia e alterações ao Estatuto Social; (cc) aprovação do plano anual de negócios e orçamento da Companhia e suas Subsidiárias, bem como alterações no plano da Rede de Distribuição BRB; (dd) aprovação da prestação de serviços pela Companhia fora da Rede de Distribuição BRB; e (ee) abertura e encerramento de filiais, agências e escritórios, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia. **Seção II – Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração Art. 21.** O Conselho de Administração poderá ser assessorado por Comitês Temáticos, sem prejuízo da criação de Comitês, conforme deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** Ao criar Comitês, o Conselho de Administração indicará: (i) o prazo do mandato dos membros dos comitês e as respectivas normas de funcionamento; (ii) a composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração; e (iii) os membros dos Comitês poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os Comitês instituídos não exercerão funções executivas e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação. Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias à apreciação e deliberação do Conselho de Administração. **Seção III – Diretoria Art. 22.** A Diretoria da Companhia será composta por 5 (cinco) membros, todos residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, Riscos e Controle, um Diretor de Marketing e Tecnologia, um Diretor Comercial e um Diretor de Clientes, Canais e Operações, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 23.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente ou do Diretor de Marketing e Tecnologia, as atribuições correlatas ao cargo vago serão exercidas, até a eleição do substituto, pelo Diretor de Marketing e Tecnologia ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso. **Art. 24.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Financeiro, Riscos e Controle ou do Diretor Comercial, as atribuições correlatas ao cargo vago serão exercidas, até a eleição do substituto seja eleito, pelo Diretor Comercial ou pelo Diretor Financeiro, Riscos e Controle, conforme o caso. **Art. 25.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Clientes, Canais e Operações, o Diretor-Presidente poderá redistribuir suas atribuições dentre os demais diretores até que o diretor substituto seja eleito. **Art. 26.** O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **Art. 27.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvando aqueles para os quais seja, por Lei, pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral. **Art. 28.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (i) pelo Diretor- Presidente ou pelo Diretor de Marketing e Tecnologia, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, Riscos e Controle ou com o Diretor Comercial; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador munido dos poderes de representação necessários, ou (iii) por dois procuradores munidos dos poderes de representação necessários, salvo eventuais exceções previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores poderão, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Companhia, especificando, no instrumento pertinente, os atos e operações que os mesmos poderão praticar. **Parágrafo Segundo -** Em qualquer caso, para a constituição de procuradores, a Companhia será representada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Marketing e Tecnologia, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, Riscos e Controle ou com o Diretor Comercial. **Parágrafo Terceiro -** As procurações deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 12 (doze) meses, excetuadas as outorgadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto -** Quando o mandato for outorgado na prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Art. 29.** Compete ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; (b) Administrar a Companhia; (c) Supervisionar os trabalhos da Diretoria; (d) Acompanhar o cumprimento do plano de negócios da Companhia; (e) Indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a SUSEP; e (f) Gerir as condições comerciais e a relação com fornecedores; **Art. 30.** Compete ao Diretor Financeiro, Riscos e Compliance, além de outras atribuições que lhe forematribuídas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) Dirigir as atividades financeiras da Companhia; (b) Administrar as operações de tesouraria; (c) Nomear, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor de Marketing e Estruturação,os procuradores da Companhia, incluindo, mas sem se limitar, às procurações outorgadas para fins bancários; (d) Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados, incluindoa supervisão das áreas jurídica, contábil e fiscal da Companhia; (e) Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor de Marketing e Estruturação cheques, contratos bancários e demais documentos bancários relacionados ao regular exercício dos objetivos da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar movimentações bancárias, especialmente em conta corrente; (f) Administrar recursos para aquisição de bens, bem como para despesas operacionais e não operacionais, sujeitos aos limites previstos neste Estatuto; (g) Assegurar a plena implementação, pela Companhia, de sistemas de controles internos adequados ao porte da Companhia e à natureza de suas operações; (h) Propor o modelo de incentivo comercial e remuneração variável; e (i) Responder pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98, da Circular Susep nº 612/20 e de demais regulamentações complementares relativamente aos controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo; **Art. 31.** Compete ao Diretor de Marketing e Tecnologia, além de outras atribuições que lhe forem atribuídasneste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) Elaborar o planejamento estratégico, orçamento, business plan, forecast e reprogramações financeiras da Companhia; (b) Estruturar e realizar a gestão de projetos da Companhia; (c) Estruturar modelos de negócios; (d) Estruturar a gestão e expansão do portfólio de produtos; (e) Estruturar o controle de qualidade e auditabilidade dos produtos; (f) Estruturar, acompanhar e gerir a performance operacional; (g) Estabelecer e gerir o relacionamento com seguradoras e principais fornecedores para gestão do portfólio de produtos; (h) Administrar fornecedores de marketing e de Tecnologia; (i) Gerir e monitorar os processos internos da área de Marketing e Tecnologia; (j) Formulação e gestão de políticas operacionais da Companhia para a área de Marketing e Tecnologia; (k) Elaborar planos de mídia e comunicação (online e off-line); (l) Implementar processos de inteligência que permitam acompanhar o desempenho da Companhia; (m) Dirigir as atividades de TI, observando cronograma, prioridades e orçamento; (n) Acompanhar as necessidades de usuários, definindo estratégias e plano de investimento para prover a empresa de sistemas tecnológicos e recursos; (o) Administrar infraestrutura de redes, programas e sistemas implantados; (p) Definir o portfólio de soluções tecnológicas para o crescimento da companhia, garantindo inovação contínua e evolução; (q) Garantir arquitetura informacional e sistêmica aderente aos princípios de escalabilidade, governança e conformidade legal; (r) Manter estrutura informacional de dados segura e adequadas às necessidades da Companhia; e (s) Estabelecer e gerir o relacionamento com as áreas e estruturas de marketing, de comunicação e de tecnologia da Wiz e do BRB. **Art. 32.** Compete ao Diretor Comercial, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) Operacionalizar a visão estratégica comercial; (b) Gerir a operação comercial nos canais: agências, remoto e correspondentes bancários; (c) Supervisionar a equipe de vendas nos canais de distribuição; (d) Definir, propor e implementar a política comercial; (e) Gerir os resultados e metas comerciais; (f) Gerenciar o orçamento de comissionamento dos canais e campanhas de incentivo comercial; (g) Aprovar e implantar projetos comerciais nos canais agência, remoto e correspondentes; (h) Aprovar e implantar o modelo de incentivo comercial, campanhas comerciais e de remuneração variável; (i) Aprovar e implantar o modelo de alocação de pessoal nos canais agências, remoto e correspondentes bancários; (j) Estruturar as campanhas comerciais para a Rede de Distribuição; e (k) Estabelecer e gerir o relacionamento com as áreas e estruturas comerciais do BRB. **Art. 33.** Compete ao Diretor de Clientes, Canais e Operações, dentre outras que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições: (a) Gestão de squad(s) organizada(s) por canais; (b) Estruturar e acompanhar a implantação de projetos táticos, orientados para canais; (c) Estruturar e acompanhar a execução do modelo de incentivo comercial recorrente e remuneração variável; (d) Implementar e gerir a operação nos canais digitais; (e) Estruturar e acompanhar campanhas comerciais; (f) Implementar e acompanhar os resultados comerciais; (g) Implementar e gerir atividades analíticas comerciais alocação de pessoal, produtividade e outras análises; (h) Gerir os serviços de pós-venda; e (i) Estabelecer o relacionamento com as áreas e estruturas comerciais do BRB. **Art. 34.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração em reunião. **Art. 35.** Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores e respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, a Diretoria terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia, salvo aqueles cuja competência seja atribuída apenas poderão ser praticados pelos Diretores, caso sua prática seja previamente aprovada em Reunião do Conselho de Administração: (a) contratação ou renovação de contratos em valor individual ou agregado, considerando um conjunto de contratos envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte, celebrados em um mesmo exercício social, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) outorga ou renovação de garantias, pela Companhia, com valor individual superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (c) celebração de novos contratos cujos pagamentos devidos a Terceiros, pela Companhia, correspondam a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses; (d) modificação ou encerramento de contratos existentes entre a Companhia e Terceiros, quando a receita de tais contratos for estimada pela Diretoria em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social; (e) início do processo de arbitragem, mediação ou qualquer outro método de resolução de conflitos, bem como o acordo ou transação no contexto de tais procedimentos, quando a questão sob disputa envolver valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Art. 36.** Os membros da Diretoria da Companhia deverão, no ato de suas investiduras nos seus respectivos cargos, além de declarar expressamente que cumprem com os requisitos exigidos por Lei, firmar um termo reconhecendo o teor do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, bem como se obrigando a respeitá-los. **Seção IV – Responsável Técnico Art. 37.** O Responsável Técnico da Companhia será o mandatário designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na SUSEP. **Parágrafo Único -** Competirá ao Responsável Técnico a representação da Companhia junto aos órgãos competentes, observado o início do mandato neste Estatuto, quando, além dos requisitos previstos na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 56.903/65, Decreto nº 56.903/65, Decreto- Lei nº 261/67, Decreto nº 60.459/67, Decreto nº 61.589/67 e Decreto-Lei nº 73/66, conforme alterados, bem como outros de mesma natureza que os sucederem. **Seção V – Conselho Fiscal Art. 38.** O Conselho Fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias terá funcionamento permanente, e será composto no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, indicados na forma do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** Não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal da Companhia pessoas que exerçam qualquer função em empresas concorrentes da Companhia, suas Subsidiárias e/ou Coligadas. **Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal terá as funções e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações para este órgão e deverá desempenhá-las em conformidade com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** A posse dos membros do Conselho Fiscal da Companhia dependerá de prévia análise de reputação ilibada e outras análises de background, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **CAPÍTULO V – Acordo de Acionistas Art. 39.** A Companhia observará o ac

**CONTINUAÇÃO**

com as leis da República Federativa do Brasil. **Art. 46.** Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo a Companhia ou seus acionistas ("Partes Envolvidas"), deverá ser inicialmente discutida pelas Partes Envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento por uma Parte Envolvida de notificação sobre a existência do Conflito, enviada pela outra Parte Envolvida. **Parágrafo Primeiro -** Mediação. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, as Partes Envolvidas não chegarem a uma solução amigável, as Partes Envolvidas poderão buscar a solução do Conflito por meio de mediação, consoante o Regulamento de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" ou "Câmara") em vigor na data do requerimento de mediação **Parágrafo Segundo -** Arbitragem. Caso o Conflito não seja resolvido por negociações diretas ou mediação ou qualquer das Partes envolvidas, a seu exclusivo critério, reputar impossível um acordo no âmbito de negociações diretas ou de mediação, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do CCBC, em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem. **Parágrafo Terceiro -** As Partes Envolvidas concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Conflitos amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem. **Parágrafo Quarto -** Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula. **Parágrafo Quinto - A** arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos indicarão em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, sendo certo que os árbitros definirão mecanismo de escolha do presidente do Tribunal Arbitral que permita a participação das Partes Envolvidas. **Parágrafo Sexto -** Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento. Com fundamento no artigo 13, parágrafo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), as Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitem a escolha do árbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. **Parágrafo Sétimo -** Toda e qualquer controvérsia, omissão ou dúvida relativa à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro será dirimida pela Câmara. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Oitavo -** A sede da arbitragem será a Cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. **Parágrafo Nono -** O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito do Conflito de acordo com a lei brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **Parágrafo Décimo** - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico deste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, e não estará sujeita à homologação judicial ou a qualquer recurso contra a mesma. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes Envolvidas e/ou seus ativos. **Parágrafo Décimo Primeiro -** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. **Parágrafo Décimo Segundo -** A sentença arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. **Parágrafo Décimo Terceiro -** O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações e viagens. **Parágrafo Décimo Quarto -** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Parágrafo Décimo Quinto -** Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral e (ii) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem, fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Parágrafo Décimo Sexto -** A arbitragem respeitará o princípio da publicidade, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º da Lei de Arbitragem, e nos termos e nos limites da Lei Federal nº 4.545/1964 e demais leis aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao regime de publicidade da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo Décimo Sétimo -** Caso dois ou mais Conflitos surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento relacionado à Operação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. **Parágrafo Décimo Oitavo -** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara poderá, diante do requerimento de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, envolvendo(a) quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e (b) este Estatuto Social e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes e respectivos sucessores. Após a assinatura do termo de arbitragem, a consolidação será determinada pelo Tribunal Arbitral, observados os mesmos critérios acima, a compatibilidade de cláusulas compromissórias que prevejam a aplicação do Regulamento e desde que não haja prejuízo ao direito ao contraditório de qualquer uma das partes dos procedimentos e desde que seja respeitada a igualdade das partes. Nesta hipótese, a competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Jornal de Brasília

Assinado de forma digital por EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA:08337317000120
Dados: 2024.10.11 06:00:17 -03'00'

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em **11/10/2024**

Documento assinado e certificado digitalmente conforme **MP Nº 2.200-2** de **24/08/2001**. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

ICP Brasil

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal de Brasília** ou acesse o link: **jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/**